#### CONVÊNIO DE ESTÁGIO QUE **ENTRE** SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT E O (A)\_\_\_\_

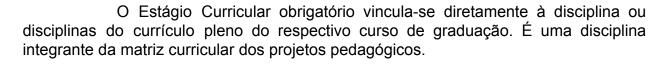
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT, Instituição de Ensino Superior, criada pela Lei nº 10.032 de 23 de outubro de 2000 e regulamentada pelo Decreto nº 4.279 de 21 de junho de 2002, com CNPJ 05.149.726/0001-04, regida por seu Estatuto, aprovado pela Portaria nº 658 de 17 de março de 2004 do Ministro da

Natureza CNPJ Bairro	
Bairro	
CEP	
Cidade	
Sede	
Estado	
Telefone E-mail	
Representante	
CPF: Cargo: RG:	
As partes identificadas, neste ato, resolvem celebrar o presente Convide Concessão de Estágio, conforme Lei 11.788/2008 e condições a seguir estabelecidas:	ênio nº

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DEFINIÇÕES

O presente Convênio tem por objeto propiciar a oportunidade de realização de estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios dos cursos da Universidade Federal do Tocantins-UFT, doravante denominada CONVENENTE, observando os critérios aqui estabelecidos.





O Estágio Curricular não-obrigatório constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizada por livre escolha deste, com interveniência da Instituição de Ensino.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO

A\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada CONCEDENTE, propiciará oportunidades de estágios curriculares a alunos devidamente matriculados na Fundação Universidade Federal do Tocantins-UFT, doravante denominada CONVENENTE, e que estejam frequentando efetivamente o curso compatível com as atividades a serem desenvolvidas no estágio.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVOS DO ESTÁGIO

O estágio tem por objetivo complementar o processo de ensinoaprendizagem, constituindo-se instrumento de integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e de relacionamento humano, bem como de eventual participação em cursos ou treinamentos promovidos pela CONCEDENTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

A CONVENENTE contatará a CONCEDENTE para interagirem a respeito dos procedimentos iniciais, tais como informações do número de vagas de estágio por curso ou por período e o encaminhamento do(s) aluno(s) para o estágio.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS

O recrutamento deve ser entendido como procedimento necessário à captação pela CONCEDENTE, de estudantes interessados na realização de estágio curricular obrigatório em suas instalações, indicados pela CONVENENTE, selecionados e recrutados pela CONCEDENTE.

O recrutamento será processado diretamente na CONCEDENTE, após os procedimentos preliminares ajustados na cláusula anterior.

O recrutamento ou encaminhamento será realizado, preferencialmente, entre estudantes dos 02 (dois) últimos anos ou dos 04 (quatro) últimos períodos do

curso de graduação.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo para a concessão de estágios curriculares nãoobrigatórios será de responsabilidade da CONCEDENTE, de acordo com os parâmetros por ela estabelecidos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DE ESTÁGIO

A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar na CONCEDENTE, não podendo ultrapassar o limite de 6 horas diárias e 30 horas semanais, conforme inciso II, do art. 10 da Lei 11.788/2008.

O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispuser o respectivo termo de compromisso.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - Constituem obrigações da UFT:

- a) proceder à orientação e relação das oportunidades de estágio;
- b) fazer o cadastramento e o encaminhamento dos estudantes candidatos ao estágio da CONCEDENTE;
- c) estabelecer normas e supervisionar o estágio quanto ao aspecto didático-pedagógico;
- d) preencher e devolver à CONCEDENTE, por meio do estudante, por período não superior a 6 (seis) meses, o relatório de acompanhamento de Estágio ERA, referente aos períodos de duração do estágio, respectivamente;
- e) nomear o Professor Orientador de Estágio, para acompanhamento do desenvolvimento do estágio;
- f) solicitar à CONCEDENTE autorização para verificar *in loco* o desenvolvimento do estágio;
- g) informar à CONCEDENTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante e que o impossibilite de prosseguir o estágio;
- h) assumir a contratação, nos casos de estágio obrigatório, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais;
- i) não haverá pagamento de bolsa ou outra contraprestação, consoante possibilita o art. 12 da Lei nº 11.788/2008, quando se tratar de estágio curricular obrigatório.

# II - Constituem obrigações da CONCEDENTE:



- a) informar a CONVENENTE a quantidade de oportunidades de estágio oferecida, especificando local e horário, bem como as atividades a serem desenvolvidas;
- b) aceitar ou não, a seu critério, estudantes encaminhados pela CONVENENTE;
- c) proporcionar ao estudante condições adequadas à execução do estágio;
- d) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) autorizar visita às suas instalações de elemento credenciado pela CONVENENTE, quando por esta solicitada, para verificação *in loco* e acompanhamento do desenvolvimento do estágio;
- f) fica a critério exclusivo da CONCEDENTE o estabelecimento de qualquer forma de contraprestação (bolsa-auxílio) ao estagiário, por se tratar de estágio curricular obrigatório.
- g) De acordo com a Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008), o estagiário tem direito a receber uma bolsa ou outra forma de contraprestação, desde que acordada entre o estagiário e a parte concedente do estágio. Essa concessão é compulsória, ou seja, obrigatória por lei, na hipótese de estágio não obrigatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Quando da indicação de funcionário de que trata a alínea "d" desta cláusula, a CONCEDENTE verificará, quando o estágio for relacionado ao Curso de Serviço Social, o limite máximo de 1 (um) estagiário para cada 10 (dez) horas de trabalho semanal por supervisor, conforme parágrafo único, art. 3°, da Resolução n°. 533, de 29 de setembro de 2008 do Conselho Federal de Serviço Social, publicado no Diário Oficial da União, seção 1, n°. 190, de 1 de outubro de 2008.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECESSO

As Convenentes assegurarão ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

O recesso de que trata esta cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, sendo de 15 dias a cada seis meses de estágio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades das partes limitam-se às que se encontram descritas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO



Os estagiários selecionados e/ou encaminhados na área de interesse da CONVENENTE serão aprovados em atividades relacionadas aos seus respectivos cursos e formação profissional, mediante Termo de Compromisso de Estágio, vinculado a este Convênio, com a interveniência da CONCEDENTE, e obrigar-se-ão a cumprir as condições fixadas para cada estágio, bem como as normas de atividades estabelecidas pela CONCEDENTE.

O termo de compromisso é um documento formal que estabelece as condições e obrigações do estágio, incluindo a definição das atividades a serem desenvolvidas, a carga horária, a bolsa ou contraprestação (quando aplicável), entre outros aspectos. A assinatura desse termo é fundamental para garantir a legalidade e a transparência na relação entre o estagiário, a instituição de ensino e a parte concedente.

O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante, ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei do Estágio (Lei 11.788/08), como representante de gualquer das partes.

O preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio com a UFT ocorre por meio do SAGE-Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Estágios. Essa ação não é obrigatória, mas é recomendada para garantir a formalização adequada do estágio.

Para fins de controle da CONVENENTE, a CONCEDENTE fará constar do Termo de Compromisso, além dos itens que forem acordados entre as partes, mais os seguintes:

- a) ano ou período do curso que estiver matriculado o estagiário.
- b) setor de atividade da CONCEDENTE;
- c) período de duração e total de horas previstas para o estágio;
- d) atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário, conforme o plano do curso a que estiver vinculado.

Cada Termo de Compromisso será confeccionado em 03 (três) vias de igual teor, cabendo a primeira à CONVENENTE, a segunda à CONCEDENTE e a terceira ao estagiário.

Parágrafo Único – A responsabilidade pelo respectivo Termo de Compromisso por parte da CONVENENTE será do Coordenador do Curso ao qual estiver vinculado o estagiário.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Será desligado por um dos seguintes motivos:

- a) automaticamente ao término do compromisso;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias



consecutivos ou cinco dias intercalados no período de um mês;

- c) conclusão ou interrupção do curso na UFT;
- d) a pedido do (a) estagiário (a);
- e) comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas das áreas de estágio da concedente;
- f) *ex officio*, no interesse da concedente e, desde que devidamente justificado;
- g) comprovando-se a falta de aproveitamento no estágio, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração;
  - h) em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas "b", "d", "e", "f" e "g", a CONCEDENTE comunicará o fato à UFT, no prazo máximo de quinze dias.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer época, por meio de notificação escrita, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com nenhuma das partes convenentes, conforme dispõe o art. 3º e o § 1º do art. 12, ambos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Os termos deste Convênio representam único e completo acordo entre as partes relacionadas ao assunto. Quaisquer alterações ou adiantamentos a este Convênio só poderão ser feitos por instrumento aditivo assinado entre as partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR

A CONCEDENTE nomeará um gestor de execução deste Convênio, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste instrumento em todas as



suas fases, e a quem deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes a ele, para observações que julgar necessárias para o cumprimento ou não das cláusulas contratadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

# **LUIS EDUARDO BOVOLATO**

Reitor

#### Testemunhas:

- 1.
- 2.